

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 18.398.974/0001 - 30

Em busca do tempo perdido

LEI Nº 1.600/03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nanuque - MG, para o Exercício Financeiro de 2.004 e dá outras providências”

O povo do Município de **Nanuque - MG**, por seus representantes APROVA e o, Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nanuque – MG, para o exercício de 2004, Estima a **Receita** e Fixa a **Despesa** em R\$ **21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões de Reais)**, sendo R\$ **19.717.800,00 (Dezenove Milhões, Setecentos e Dezessete Mil e Oitocentos Reais)** do Orçamento Fiscal e R\$ **1.282.200,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Dois Mil e Duzentos Reais)** do Orçamento da Seguridade Social.

II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2004, Estima a Receita em R\$ **21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões de Reais)** e Fixa a Despesa para o Poder Executivo em R\$ **19.846.000,00 (Dezenove Milhões, Oitocentos e Quarenta e Seis Mil Reais)** e em R\$ **1.154.000,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais)** para o Poder Legislativo.

§ 1º. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	1.196.156,00	
Receita de Contribuições	1.433.716,00	
Receita Patrimonial	65.600,00	
Transferências Correntes	17.655.617,00	
Outras Receitas Correntes	215.272,00	
SUB TOTAL		20.566.361,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		-1.470.667,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 18.398.974/0001 - 30

Em busca do tempo perdido

Transferências Correntes	-1.470.667,00	
SUB TOTAL		19.095.694,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	1.854.306,00	
SUB TOTAL		1.904.306,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		21.000.000,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, do município de **Nanuque** – MG, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO
TOTAL 0001 – Legislativa 1.154.000,00
0002 – Judiciária
402.500,00

0004 – Administração
3.265.700,00

0005 – Defesa Nacional
11.000,00

0008 – Assistência Social
1.103.000,00

0009 – Previdência Social
1.616.800,00

0010 – Saúde
4.635.000,00

0012 – Educação
5.085.000,00

0013 – Cultura
233.000,00

0015 – Urbanismo
720.000,00

0016 – Habitação
110.000,00

0017 – Saneamento
325.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 18.398.974/0001 - 30

Em busca do tempo perdido

0018 – Gestão Ambiental
65.000,00

0019 – Ciência e Tecnologia
6.000,00

0020 – Agricultura
377.000,00

0023 – Comércio e Serviços
15.000,00

0024 – Comunicações
58.000,00

0025 – Energia
575.000,00

0026 – Transporte
234.000,00

0027 – Desporto e Lazer
185.000,00

0028 – Encargos Especiais
685.000,00

0099 – Reserva de Contingência
139.000,00

TOTAL
21.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

TOTAL

01.01 – Câmara Municipal
1.154.000,00

02.01 – Gabinete do Prefeito
415.000,00

02.02 – Procuradoria e Consultoria Jurídica
430.500,00

02.03 – Secretaria de Administração
369.000,00

02.04 – Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 18.398.974/0001 - 30

Em busca do tempo perdido

1.319.500,00

02.05 – Secretaria de Planejamento

358.000,00

02.06 – Secretaria de Ação Social

1.017.000,00

02.07 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

385.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

226.000,00

02.09 – Secretaria de Saúde

4.764.000,00

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

5.624.000,00

02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável

739.000,00

02.12 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.179.000,00

03.01 – Instituto de Previdência - IPASMUN

1.020.000,00

TOTAL

21.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

8.885.400,00

Juros Encargos da Dívida

20.000,00

Outras Despesas Correntes

8.633.400,00

SUB TOTAL

17.538.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 18.398.974/0001 - 30

Em busca do tempo perdido

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

2.652.200,00

Amortização da Dívida

670.000,00

SUB TOTAL

3.322.200,00

Reserva de Contingência

139.000,00

SUB TOTAL

139.000,00

TOTAL

21.000.000,00

III – DO ORÇAMENTO DO IPASMUN

Art. 3º - O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nanuque – MG – IPASMUN, para o exercício

de 2004, Estima a Receita em R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais) e Fixa a Despesa em R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

984.000,00

Receita Patrimonial

12.000,00

Outras Receitas Correntes

12.000,00

TOTAL

1.020.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 18.398.974/0001 - 30

Em busca do tempo perdido

§ 2º - A Despesa do IPASMUN, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO VALOR

Administração
133.200,00

Previdência Social
847.800,00

Reserva de Contingência
39.000,00

TOTAL
1.020.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA VALOR

Pessoal e Encargos Sociais
53.400,00

Outras Despesas Correntes
920.400,00

DESPESAS CORRENTES
973.800,00

Investimentos
7.200,00

DESPESAS DE CAPITAL
7.200,00

Reserva de Contingência
39.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.000,00

TOTAL
1.020.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 18.398.974/0001 - 30

Em busca do tempo perdido

créditos adicionais para despesas não orçadas a menor e Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seus artigos 87 e 88.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, está autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e da Lei de Diretrizes orçamentárias, a:

I – Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2.004, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total das despesas previstas, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2.004, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

Art. 7º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 9º – A presente Lei vigora durante o exercício de 2.003, a partir de 1º janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos dezessete dias do mês de dezembro de 2003.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito do Município

Antônio Pereira Louzi
Secretário de Planejamento